

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Ribeira de Pena

Ano	2021
Tarifário Familiar	Não
Fonte	Enviado pelo Município de Ribeira de Pena
Data de receção/ última consulta	29.10.21
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

Tarifário de Abastecimento de Água proposto para 2021

Cliente tipo Domestico

Escalões de Consumo (m3)		Valor 2021
1º escalão	0 a 5 m ³	0,4189 €
2º escalão	6 a 10 m ³	0,5861 €
3º escalão	11 a 20 m ³	0,9212 €
4º escalão	21 a 30 m ³	1,6748 €
5º escalão	mais de 30 m ³	2,1774 €

Cartão Social (50%)

Escalões de Consumo (m3)		Valor 2021
1º escalão	0 a 5 m ³	0,2094 €
2º escalão	6 a 10 m ³	0,5861 €
3º escalão	11 a 20 m ³	0,9212 €
4º escalão	21 a 30 m ³	1,6748 €
5º escalão	mais de 30 m ³	2,1774 €

Cartão Social Mais (100%)

Escalões de Consumo (m3) / Isenção do 1º Escalão		Valor 2021
1º escalão	0 a 5 m ³	0,0000 €
2º escalão	6 a 10 m ³	0,5861 €
3º escalão	11 a 20 m ³	0,9212 €
4º escalão	21 a 30 m ³	1,6748 €
5º escalão	mais de 30 m ³	2,1774 €

Cartão Jovem Municipal (25%)

Escalões de Consumo (m3)		Valor 2021
1º escalão	0 a 5 m ³	0,3141 €
2º escalão	6 a 10 m ³	0,4395 €
3º escalão	11 a 20 m ³	0,6909 €
4º escalão	21 a 30 m ³	1,2562 €
5º escalão	mais de 30 m ³	1,6331 €

Cliente tipo Não Domestico:

Consumos industriais, serviços e comerciais/ m3	Valor 2021
Escalão único	0,8379 €

Entidades publicas	Valor 2021
Escalão único	0,5029 €

Autarquias e Instituições de utilidade pública sem fins lucrativos/ m3	Valor 2021
Escalão único	0,5029 €

Consumos especiais e obras/m3	Valor 2021
Escalão único	0,8379 €

Consumos em instalações Pecuárias/m3	Valor 2021
Escalão único	0,4465 €

Quota de Serviço Mensal - (taxa de disponibilidade)	
Contadores/Agua	Valor 2021
contadores até 3/4"	2,5126 €
contadores 1 até 1/2"	10,2830 €
contadores = ou > 2"	25,6908 €

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Ribeira de Pena

Ano	(em vigor no ano de 2021)
Tarifário Familiar	Não
Fonte	Enviado pelo Município de Ribeira de Pena
Data de receção/ última consulta	29.10.21
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.



REGULAMENTO
DO
ABASTECIMENTO
DE
ÁGUA

CAPÍTULO VI
TARIFAS E COBRANÇAS

ARTIGO 40.º

REGIME TARIFÁRIO

A Câmara Municipal de Ribeira de Pena estabelecerá nos termos legais as tarifas correspondentes aos serviços necessários ao correcto funcionamento de todo o sistema, designadamente fornecimento de água, manutenção da rede, e atendimento adequado de forma a assegurar o equilíbrio económico e financeiro do sector.

ARTIGO 41.º

TARIFAS

1 – As tarifas a cobrar pela Câmara Municipal de Ribeira de Pena correspondem genericamente aos serviços indicados no artigo anterior e poderão abranger outros serviços complementares da mesma natureza que venham a ser estabelecidos.

2 – A Câmara Municipal de Ribeira de Pena cobrará dos consumidores, designadamente, as seguintes tarifas:

- a) Fornecimento de água;
- b) Quota de serviço;
- c) Colocação do contador;
- d) Interrupção de fornecimento;
- e) Ligação;
- f) Restabelecimento;
- g) Aferição de contador;
- h) Fiscalização dos sistemas;
- i) Verificação e ensaio das canalizações.

3 – A quota de serviço que corresponderá aos custos de manutenção do contador e ramal, será fixada em função do diâmetro do contador instalado e será devida independentemente da existência de consumo.

4 – As tarifas constarão da tabela própria a aprovar anualmente nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 42.º

PERIODICIDADE DAS LEITURAS

1 – As leituras dos contadores serão efectuadas periodicamente por funcionários da Câmara Municipal de Ribeira de Pena ou outros, devidamente credenciados para o efeito, no mínimo, de uma vez de quatro em quatro meses.

2 – Nos meses em que não haja leitura ou naqueles em que não seja possível a sua realização por impedimento do utilizador, este pode comunicar à Câmara Municipal de Ribeira de Pena o valor registado.

3 – O disposto nos números anteriores não dispensa a obrigatoriedade de, pelo menos, uma leitura anual, sob pena de suspensão do fornecimento de água.

4 – Não se conformando com o resultado da leitura, o consumidor poderá apresentar a devida reclamação, dentro do prazo indicado na factura como limite de pagamento, reclamação esta que suspenderá a contagem do prazo de pagamento.

5 – No caso de a reclamação ser julgada procedente e já tiver ocorrido o pagamento, haverá lugar ao reembolso da importância indevidamente cobrada.

ARTIGO 43.º

AVALIAÇÃO DO CONSUMO

1 – Em caso de paragem ou de funcionamento irregular do contador ou nos períodos em que não houve leitura, o consumo é avaliado:

a) Pelo consumo médio apurado entre as duas últimas leituras consideradas válidas;

b) Pelo consumo de equivalente período do ano anterior, quando não existir a média referida na alínea a):

c) Pela média do consumo, apurado nas leituras subsequentes à instalação do contador na falta dos elementos referidos nas alíneas a) e b).

2 – Sempre que se constate que o débito efectuado foi superior ao consumo verificado haverá lugar ao reembolso, quando requerido, da importância cobrada a mais ou ao seu acerto na factura ou facturas seguintes.

ARTIGO 44.º

CORRECÇÃO DOS VALORES DE CONSUMO

1 – Quando forem detectadas anomalias no volume de água medido por um contador, a Câmara Municipal de Ribeira de Pena corrige as contagens efectuadas, tomando como base de correcção a percentagem de erro verificado no controlo metrológico.

2 – Esta correcção para mais ou para menos, afecta apenas os meses em que os consumos se afastam mais de 25 % do valor médio relativo:

- a) Ao período de seis meses anteriores à substituição do contador;
- b) Ao período de funcionamento, se este for inferior a seis meses.

ARTIGO 45.º

FACTURAÇÃO

1 – A periodicidade de emissão das facturas será definida pela Câmara Municipal de Ribeira de Pena, nos termos da legislação em vigor.

2 – As facturas emitidas discriminarão os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como os volumes de água que

dão origem às verbas debitadas.

ARTIGO 46.º

CONSUMOS EXORBITANTES

1 – Sempre que sejam constados consumos anormais e exagerados que devam ser imputados ao consumidor nos termos deste Regulamento, a Câmara Municipal de Ribeira de Pena poderá analisar concretamente a situação e apurada a eventual ausência de culpa ou negligência do consumidor decidir de forma adequada e justa sem que dessa decisão resultem prejuízos para a Câmara Municipal de Ribeira de Pena.

2 – Caso se verifiquem consumos anormais de água por motivos imputáveis ao consumidor e que estes não tenham tido a hipótese de controlar poderão recorrer ao regime estabelecido no artigo 13.º deste Regulamento.

ARTIGO 47.º

PRAZO, FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO

1 – Os pagamentos da facturação a que se refere o artigo 46.º deverão ser efectuados no prazo, forma(s) e local(s) estabelecido(s) na factura correspondente.

2– Se o valor da factura não tiver sido liquidada nos termos dos números anteriores a Câmara Municipal de Ribeira de Pena notificará o consumidor para, num prazo que não pode ser inferior a oito dias úteis, proceder ao pagamento devido, acrescido dos juros de mora legais, sob pena de, decorrido aquele prazo, procederem à imediata suspensão do fornecimento de água.

3– A retoma do fornecimento suspenso pelos motivos referidos no número anterior só pode verificar-se após liquidação do valor em dívida acrescido da tarifa de restabelecimento de ligação em vigor.

4– Decorridos 15 dias úteis sobre a suspensão do fornecimento e o valor da dívida não tenha sido liquidado ou não tenha sido apresentada qualquer reclamação considerar-se-á denunciado unilateralmente o contrato de fornecimento, proceder-se-á à execução fiscal da dívida considerando-se o consumidor sob a

alçada do disposto no n.º 2 do artigo 25.º.

ARTIGO 48.º

ISENÇÕES

1 – Os consumidores que comprovem carência económica, ficam isentos do pagamento de quaisquer despesas e taxas de instalação e consumo de água.

2 – Compete à Câmara Municipal de Ribeira de Pena avaliar a situação socio-económico dos consumidores, mediante a apresentação dos respectivos documentos, estando o procedimento de atribuição da referida isenção regulado no Regulamento Municipal do Cartão Municipal do idoso.

3 – Aos beneficiários desta isenção será entregue pela Câmara Municipal de Ribeira de Pena o cartão denominado “Cartão Municipal do Idoso”, a atribuir nos termos e condições do supra mencionado Regulamento.

4 – Poderá ainda a Câmara Municipal de Ribeira de Pena isentar, total ou parcialmente, o pagamento das despesas referidas no n.º 1 deste artigo, em casos pontuais, nomeadamente a título de compensação, ou em situações previstas em Regulamentos Municipais do Concelho de Ribeira de Pena.

CAPÍTULO VII

SANÇÕES

ARTIGO 49.º

CONTRA-ORDENAÇÕES

Constituem contra – ordenações:

a) A instalação de sistemas públicos e prediais de distribuição de água sem observância das regras e condicionantes técnicas aplicáveis;

b) Não cumprimento das disposições do presente diploma e normas complementares;